



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **CONTRATO N. 078/2010**

**Contrato para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), para ligações na área de registro de Florianópolis, incluindo pacote de dados e o fornecimento de aparelhos e acessórios em comodato, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 156 do Pregão n. 033/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Claro S/A, em conformidade com as Leis n. n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, inc. V, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa CLARO S/A, estabelecida na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04665-001, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Nacional de Vendas Corporativas, Senhor Sérgio Adriano Pelegrino, inscrito no CPF sob o n. 094.908.008-05, e pelo seu Diretor Nacional de Vendas Consumo, Senhor Bernardo Kos Winik, inscrito no CPF sob o n. 105.112.858-76, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, tem entre si ajustado Contrato para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), para ligações na área de registro de Florianópolis, incluindo pacote de dados e o fornecimento de aparelhos e acessórios em comodato, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), para ligações na área de registro de Florianópolis, por meio de 40 (quarenta) Códigos de Acesso, com o fornecimento de 10 (dez) estações móveis com chips e mais 30 (trinta) chips, todos devidamente ativados, associados a um Plano Pós-Pago de serviço, que permita a sua utilização pelo Contratante em todas as localidades atendidas pela Contratada em sua área de prestação, inclusive na condição de visitante em todo o território nacional e com encaminhamento de chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional, conforme especificado a seguir e no Projeto Básico anexo ao PREGÃO N. 033/2010:

## 1.2. DOS CHIPS E ESTAÇÕES MÓVEIS:

1.2.1. Fornecimento de 10 (dez) chips, incluindo estações móveis ativadas, fornecidas pela prestadora do SMP, a título de comodato, e entrega, mediante notas fiscais e documentos correspondentes, nas dependências do edifício anexo à sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital.

1.2.2. Os equipamentos deverão ser entregues após a escolha do modelo pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESP, e deverão conter as seguintes características:

- a) digital;
- b) padrão GSM;
- c) identificador de chamadas;
- d) caixa-postal de mensagem de voz;
- e) permitir transferência de chamadas para outro número de telefone;
- f) chamada em espera;
- g) mensagens de texto (SMS);
- h) capacidade de comunicação de dados;
- i) *roaming* internacional; e
- j) *roaming* automático, em todo o território nacional.

1.2.3. A Contratada deverá oferecer ao TRESP, para escolha, pelo menos 2 (dois) modelos de estações móveis.

1.2.4. A Contratada deverá fornecer, igualmente em comodato, todos os acessórios ao pleno funcionamento das estações móveis, incluindo 1 (uma) bateria nova, 1 (um) manual de instrução em português e 1 (um) carregador novo com fonte de alimentação bivolt automática (110-220v).

## 1.3. DOS CHIPS PARA AS ESTAÇÕES MÓVEIS

1.3.1. Fornecimento de 26 (vinte e seis) chips, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, fornecidos pela Contratada a título de comodato e que contenham as características elencadas nas letras "a" a "j" do subitem 1.2.2, para operação em caso de utilização de aparelhos.

## 1.4. DOS CHIPS PARA A CENTRAL PABX

1.4.1. Fornecimento de 4 (quatro) chips, para instalação em interface do tipo GSM, 4-BAND, interligada à central telefônica, marca *Dígito*, modelo *BXS/20*, instalada na sede do TRESP.

1.4.2. A instalação da interface de chips, interligada à Central Telefônica deste Tribunal, será efetuada por outra empresa, não se constituindo em obrigação da Contratada.

## 1.5. DO PACOTE DE DADOS

1.5.1. 10 (dez) pacotes de dados ilimitados, que permitam acesso à Internet via tecnologia 3G, por meio de 10 (dez) chips dentre os 26 (vinte e seis) previstos no subitem 1.3.1.

1.5.2. O quantitativo referente aos serviços de pacotes de dados, descritos no subitem 1.5.1, poderá ser majorado até o total das 40 (quarenta) estações móveis contratadas, ou reduzido a zero.

1.5.3. O prazo para a Contratada promover as alterações no quantitativo do pacote de dados será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA.

## 1.6. DO PACOTE DE MINUTOS

1.6.1. Franquia de 4.000 (quatro mil) minutos mensais para utilização pelo grupo na comunicação local (VC-1 MF e VC MM), devendo os minutos contratados ser utilizados durante todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, e serão compartilhados pelos 36 (trinta e seis) acessos habilitados.

1.6.1.1. Os chips ligados à Central Telefônica deste Tribunal não integrarão o pacote de minutos de que trata a subcláusula 1.6.1.

## 1.7. OBSERVAÇÕES GERAIS:

a) somente serão admitidos chips e aparelhos celulares homologados pela ANATEL;

b) as estações móveis e os chips a serem entregues ao TRESA têm de estar com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega e na data de cada substituição;

c) é de responsabilidade da Contratada indicar ao TRESA a(s) empresa(s) autorizada(s) a prestar assistência técnica nos aparelhos celulares e nos chips durante o prazo de garantia, que será de 20 (vinte) meses, sendo os primeiros 12 (doze) meses do fabricante e o restante do prazo da operadora;

d) durante o período em que o aparelho celular ou o chip originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pela Contratada, outra estação móvel ou outro chip habilitado com o mesmo código de acesso e com as mesmas características do aparelho com defeito, de forma a não gerar interrupção do serviço;

e) em caso de roubo, furto ou extravio dos aparelhos celulares cedidos, ou ainda, danos ocorridos por uso indevido, o TRESA providenciará, às suas expensas, a substituição e/ou reparo necessário;

f) no caso de modernização tecnológica, o Contratante poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível, sem alteração nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições editalícias, conforme previsto no art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/1993.

1.8. Os modelos de aparelhos de que trata a Cláusula Primeira deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

1.8.1. Após escolhido o modelo, deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis: os aparelhos e seus acessórios, bem como os chips de que trata este Contrato, devidamente habilitados.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 033/2010, de 28/06/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 07/07/2010, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo serviço ora contratado, os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE		VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
a) Habilitação inicial dos chips	40	chips	R\$ 0,00	por chip	R\$ 0,00
b) Mensalidade dos chips	40	chips	R\$ 0,00	por chip	R\$ 0,00
c) Gerenciamento via web	40	chips	R\$ 4,90	por chip	R\$ 196,00
d) Valor do pacote de 4.000 minutos			R\$ 800,00	por mês	
e) Valor da ligação realizada pelo ramal do PABX, através da interface para acesso móvel da mesma operadora			R\$ 0,13	por minuto	
f) Valor da ligação realizada pelo ramal do PABX, através da interface para acesso móvel de outra operadora			R\$ 0,43	por minuto	
g) Valor mensal do pacote de dados de Internet 3G ilimitado	10	chips	R\$ 55,93	por chip	R\$ 559,30
h) Valor unitário do minuto da ligação local realizada em roaming (MM, MF e MM IR):			R\$ 0,20	por minuto	
i) Valor unitário do adicional por chamada (AD):			R\$ 0,00	por evento	
j) Valor unitário por mensagem (SMS) enviada:			R\$ 0,30	por mensagem	
k) Valor unitário por troca do número inicialmente habilitado:			R\$ 0,00	por evento	

2.2. O valor do minuto excedente será igual ao preço do minuto do pacote de que trata a letra “d” da tabela acima, aplicável às ligações:

- a) VC1 – Móvel – Fixo;
- b) VC – Móvel – Móvel (outra operadora);
- c) VC – IR Móvel – Móvel Intra-Rede.

2.3. Outros serviços disponibilizados pela Contratada serão pagos com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na ANATEL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS**

3.1. Os preços contratados serão majorados automaticamente, tomando por base o mesmo índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

3.2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao TRESA.

3.2.1. Na hipótese da majoração das tarifas, o TRESA passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de termo aditivo ou outro instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.5. Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas correspondente ao exercício em curso correrão à conta da Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros PJ", Subitem 58 – Serviços de Telecomunicações, e correrão à conta dos Programas de Trabalho:

- a) 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa; e
- b) 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

7.2. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2010NE001080 e 2010NE001082, em 21/07/2010, nos valores de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Móveis e Equipamentos, ou seu substituto, a Gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico de que trata o Edital do Pregão n. 033/2010 e em sua proposta e, ainda:

10.1.1. executar os serviços objeto deste Contrato rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão TRESA n. 033/2010, bem como com aquelas divulgadas pela ANATEL, e com as demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados;

10.1.2. prestar o serviço de gerenciamento via *web* por linha contratada;

10.1.3. não divulgar o nome do TRESA associado aos 40 (quarenta) Códigos de Acessos, objeto deste Pregão;

10.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento, pela Contratada, da solicitação emitida pelo TRESA;

10.1.5. designar preposto, aceito pela Administração do TRESA, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário;

10.1.6. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao TRESA ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

10.1.7. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

10.1.8. fornecer código de acesso para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;

10.1.9. apresentar no prédio anexo a sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital, mensalmente, fatura detalhada e centralizada dos serviços prestados;

10.1.10. assumir a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando

em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Justiça Eleitoral;

10.1.11. levar imediatamente ao conhecimento da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.12. prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante o período de vigência deste Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

10.1.13. cumprir as regras ora estabelecidas, bem como aquelas divulgadas pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados;

10.1.14. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

10.1.15. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.1.16. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

10.1.17. possibilitar ao TRESA, na condição de assinante-visitante, receber prestação de Serviço Móvel em redes de outras prestadoras de serviço;

10.1.18. disponibilizar ao TRESA opções de substituição das estações móveis, a cada 20 (vinte) meses da vigência contratual, por outros da mesma marca ou de melhor tecnologia, se houver, sem quaisquer ônus para este Tribunal, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias após a aprovação pelo TRESA de um dos modelos submetidos à consideração da Coordenadoria de Apoio Administrativo;

10.1.19. fornecer somente chips e estações móveis novos e sem uso ao Contratante, inclusive casos de eventuais substituições e nas trocas de estações móveis previstas para ocorrerem a cada 20 (vinte) meses;

10.1.20. efetuar a portabilidade dos números de celulares utilizados pelos servidores do TRESA atualmente;

10.1.21. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.22. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 033/2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor resultante da multiplicação do preço total da última fatura paga pelo TRESA por 6 (seis), no caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor resultante da multiplicação do preço total da última fatura paga pelo TRESA por 12 (doze), no caso de inexecução total;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “e” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao

Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor resultante da multiplicação do preço total da última fatura paga pelo TRESA por 12 (doze), no caso de inexecução total.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de julho de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

SÉRGIO ADRIANO PELEGRINO  
DIRETOR NACIONAL DE VENDAS CORPORATIVAS

BERNARDO KOS WINIK  
DIRETOR NACIONAL DE VENDAS CONSUMO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO